



**Regulamento da Interbolsa n.º 4/2007 – Alteração ao Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, relativo ao Preçário.**

Ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, aplicável por força do disposto no artigo 46.º, n.º 1 do mesmo diploma, o Conselho de Administração da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., deliberou aprovar o seguinte regulamento:

**Artigo 1.º**

São alteradas as Tabelas III-A e III-B e XIII-A e XIII-B, do Anexo ao Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005.

**Tabela III - Manutenção dos valores em conta (artigo 9.º)**

**Tabela III – A - Intermediários financeiros – valores mobiliários representativos de dívida**

<b>Intermediários financeiros – valores mobiliários representativos de dívida</b>				
<b>Manutenção de valores em conta (%/ano)</b>		<b>Montante total das posições do grupo financeiro (expresso em milhões de euros)</b>		
		<b>até 2.000</b>	<b>de 2.000 até 40.000</b>	<b>Mais de 40.000</b>
<b>Montante total das posições do intermediário financeiro (expresso em milhões de euros)</b>	<b>até 100</b>	0,0050	0,0048	0,0043
	<b>De 100 a 1.000</b>	0,0045	0,0044	0,0039
	<b>de 1.000 a 10.000</b>	0,0041	0,0040	0,0037
	<b>Mais de 10.000</b>	----	0,0038	0,0036

**Tabela III-B – Intermediários financeiros – outros valores mobiliários**

<b>Intermediários financeiros – outros valores mobiliários</b>				
<b>Manutenção de valores em conta (%/ano)</b>		<b>Montante total das posições do grupo financeiro (expresso em milhões de euros)</b>		
		<b>até 2.000</b>	<b>de 2.000 até 40.000</b>	<b>Mais de 40.000</b>
<b>Montante total das posições do intermediário financeiro (expresso em milhões de euros)</b>	<b>até 100</b>	0,0050	0,0048	0,0043
	<b>De 100 a 1.000</b>	0,0045	0,0044	0,0039
	<b>de 1.000 a 10.000</b>	0,0041	0,0040	0,0037
	<b>Mais de 10.000</b>	----	0,0038	0,0036



**Tabela XIII - Manutenção de emissões (artigo 20.º)**

**Tabela XIII-A - Entidades emitentes – valores mobiliários representativos de dívida**

<b>Entidades emitentes – valores mobiliários representativos de dívida</b>					
<b>Manutenção de emissões (%/ano)</b>		<b>Montante total inscrito pelo grupo da emitente</b>			
		<b>(expresso em milhões de euros)</b>			
		<b>Até 200</b>	<b>de 200 até 2.000</b>	<b>de 2.000 até 20.000</b>	<b>Mais de 20.000</b>
<b>Montante total da emissão</b> (expresso em milhões de euros)	<b>Até 5</b>	0,0032	0,0030	0,0028	0,0025
	<b>de 5 a 50</b>	0,0029	0,0026	0,0025	0,0023
	<b>Mais de 50</b>	0,0026	0,0024	0,0023	0,0021

**Tabela XIII-B - Entidades emitentes – outros valores mobiliários**

<b>Entidades emitentes – outros valores mobiliários</b>					
<b>Manutenção de emissões (%/ano)</b>		<b>Montante total inscrito pelo grupo da emitente</b>			
		<b>(expresso em milhões de euros)</b>			
		<b>até 200</b>	<b>de 200 até 2.000</b>	<b>de 2.000 até 20.000</b>	<b>mais de 20.000</b>
<b>Montante total da emissão</b> (expresso em milhões de euros)	<b>Até 5</b>	0,0032	0,0030	0,0028	0,0025
	<b>de 5 a 50</b>	0,0029	0,0026	0,0025	0,0023
	<b>Mais de 50</b>	0,0026	0,0024	0,0023	0,0021

**Artigo 2.º**

O presente Regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2008.

INTERBOLSA  
O Conselho de Administração